



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

CREDENCIAMENTO n.º 003/2026

Objeto

Credenciamento de instituições financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços bancários de arrecadação de receitas públicas de competência dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Amapá, conforme o padrão FEBRABAN.

Data de abertura: 10/07/2026

Horário: 08:30h (horário de Brasília)

A participação neste credenciamento ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico e digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento dos documentos a partir da data da liberação do Edital.

Endereço

Eletrônico

www.siga.ap.gov.br

Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP.

Endereço: Rua Odilardo Silva, 2110, Centro, Macapá - AP, CEP 68.900-151.

Telefone: (96) 98401-8757

E-mail: credenciamento03@scl.ap.gov.br/coordlicit@scl.ap.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO N.º 003/2026- SECCOMPRAS/AP

Processo Nº: 00015/SECCOMPRAS/2026

A **Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá**, representada pela Comissão de contratação, designada pela **Portaria n.º 013/2026-SECCOMPRAS**, de 28/01/2026, publicada no DOE n.º 8.585, de 28/01/2026, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará **CREDENCIAMENTO**, por meio da **INTERNET**, através do site www.siga.ap.gov.br, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, Decreto Estadual n.º 7.334/2024, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

SEÇÃO I - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o **credenciamento de instituições financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços bancários de arrecadação de receitas públicas de competência dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Amapá, conforme o padrão FEBRABAN**, de conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. A presente contratação dar-se-á por meio de credenciamento na forma **paralela e não excludente**, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, conforme hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto Estadual nº 7.334/2024.

1.1.2. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

SEÇÃO II - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

2.1. O Termo de Credenciamento terá prazo de vigência de **até 60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do **art. 106 da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de **serviço de natureza continuada**, essencial ao funcionamento regular da Administração Tributária Estadual.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

2.2. A prestação dos serviços de arrecadação e repasse de receitas públicas caracteriza-se como atividade permanente e indispensável, cuja interrupção comprometeria a continuidade dos serviços públicos, a gestão fiscal e o atendimento aos contribuintes, razão pela qual se mostra tecnicamente adequada a adoção de prazo contratual estendido.

2.3. A fixação da vigência em até 60 (sessenta) meses observa os princípios da **continuidade do serviço público**, da **eficiência administrativa**, da **economicidade**, do **planejamento** e da **segurança jurídica**, permitindo estabilidade operacional, previsibilidade tecnológica e redução de custos administrativos decorrentes de reiterações frequentes de procedimentos de credenciamento.

2.4. A vigência do credenciamento não implica obrigação de contratação por parte da Administração Pública, mantendo-se a natureza **não exclusiva, paralela e facultativa** do credenciamento, bem como a livre escolha do contribuinte quanto à instituição financeira e ao canal de arrecadação a ser utilizado.

2.5. Durante a vigência, a Administração poderá, a qualquer tempo, avaliar a execução dos serviços, promover ajustes necessários ou encerrar o credenciamento, observadas as hipóteses legais e o interesse público.

SEÇÃO III – DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Para participar do credenciamento, o interessado deve estar cadastrado no **Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA** (<https://www.compras.portal.ap.gov.br>, aba “Fornecedores”). No primeiro acesso, deve-se clicar em “Cadastre-se” e seguir as instruções.

3.2. O cadastro no SIGA é preliminar, devendo ser validado junto à **Coordenadoria de Cadastro de Fornecedores/SECCOMPRAS**, situada na Rua Odilardo Silva, 2110 – Centro, Macapá/AP, para emissão do **Certificado de Registro Cadastral – CRC**, conforme Decreto Estadual nº 1.249/2016 e arts. 80 e seguintes da Lei nº 14.133/21. Informações podem ser obtidas na Coordenadoria (08h às 14h) ou pelo e-mail clc.cadfornecedores@scl.ap.gov.br / credenciamento03@scl.ap.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

3.3. O credenciamento exige login e senha pessoais e intransferíveis. A perda ou uso indevido da senha deve ser comunicado imediatamente ao provedor do sistema. O uso da senha é de inteira responsabilidade do fornecedor, inclusive pelos atos de seus representantes, que respondem integralmente pelas propostas e lances realizados.

3.4. É permitido indicar mais de um representante, mediante solicitação e comprovação de poderes. É vedado que um mesmo representante atue por mais de um fornecedor no mesmo procedimento.

3.5. O cadastrado deve manter seus dados atualizados no sistema. O login e a senha poderão ser usados em qualquer procedimento eletrônico da SECCOMPRAS, salvo cancelamento devidamente justificado.

3.6. Dúvidas sobre o uso do SIGA podem ser sanadas pelos manuais disponíveis no site ou pelo suporte técnico: (96) 98401-8757 (08h às 14h) ou 0800-722-2701 (09h às 18h).

3.7. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.8. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.9. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.10.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal,





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.10.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.10.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.10.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.12. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.13. A falsidade da declaração de que trata o item 3.10 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.14. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

SEÇÃO VI - DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste credenciamento, os interessados que atendam às condições exigidas neste Edital e nos seus anexos, inclusive, quanto à documentação





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

requerida para sua habilitação, consignadas na seção XIV, e, estejam previamente cadastrados no Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA, por meio do sítio www.siga.ap.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico.

6.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.5. Não poderão participar deste credenciamento:

6.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.5.2. pessoa física ou jurídica **sancionada com impedimento de licitar e contratar** pela Administração Pública **do Estado do Amapá** (Administração direta e indireta), **durante a vigência da sanção;**

6.5.3. pessoa física ou jurídica **declarada inidônea** para licitar ou contratar pela Administração Pública, **em qualquer esfera federativa, durante a vigência da sanção;**

6.5.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.5.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

6.6. O impedimento de que trata o item 6.3.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

6.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021.](#)

6.8. A vedação de que trata o item 6.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

SEÇÃO VII – DA HABILITAÇÃO





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- 7.1.** Antes da habilitação, a Comissão verificará o cumprimento das condições de participação, inclusive eventuais sanções impeditivas, consultando, no mínimo: **I** - SICAF; **II** - CEIS/PNCP; **III** - Cadastro de Condenações por Improbidade e Inelegibilidade (CNJ); **IV** - Lista de Inidôneos e CADICON (TCU); **V** - Cadastro de Empresas Sancionadas do Estado do Amapá (SIGA), nos endereços oficiais correspondentes.
- 7.2.** Poderá ser dispensada a apresentação de documentos já registrados no sistema eletrônico do certame, assegurado aos demais interessados o acesso aos dados.
- 7.3.** As consultas serão feitas em nome do interessado e de seu sócio majoritário, à luz do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (proibição de contratar com o Poder Público).
- 7.4.** Antes de inabilitar, a Comissão convocará o interessado para manifestação, assegurando contraditório e ampla defesa; a diligência para esclarecimentos constitui poder-dever da Comissão.
- 7.5.** Constatada sanção impeditiva, o interessado será inabilitado por ausência de condição de participação.
- 7.6.** Atendidas as condições de participação, a habilitação será verificada pelos registros e documentos cabíveis quanto à **habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira**.
- 7.7.** O descumprimento das exigências implicará inabilitação, salvo se a Comissão localizar certidões válidas nos sítios oficiais emissores.
- 7.8.** Quando necessários documentos complementares/atualizados (art. 64 da Lei nº 14.133/2021), o interessado será intimado a enviá-los, em formato digital (sistema ou e-mail), em até **24 horas**, prorrogáveis a critério da Comissão, sob pena de inabilitação. Os originais não digitais só serão exigidos em caso de dúvida sobre a integridade do documento eletrônico.
- 7.9.** Os documentos de habilitação devem corresponder ao CNPJ/CPF do interessado; admitem-se: **I** - documentos que, por sua natureza, sejam emitidos apenas em nome da **matriz**; **II** - diferenças em CND e CRF/FGTS entre matriz e filial quando comprovada a **centralização de recolhimento**; **III** - documentos da matriz quando o interessado for a





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

matriz e, sendo filial, documentos em nome da filial, ressalvadas as hipóteses legais de emissão exclusiva em nome da matriz.

7.10. Os interessados deverão encaminhar, nos termos do Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

7.10.1. Habilitação jurídica:

7.10.1.1. A qualificação jurídica será comprovada mediante a apresentação de:

7.10.1.2. Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

7.10.1.3. Comprovação de autorização para funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil

7.10.2. Qualificação técnica:

7.10.3.1. A qualificação técnica será comprovada mediante:

- a) Declaração de que a instituição possui infraestrutura tecnológica compatível com o padrão FEBRABAN, apta ao processamento, conciliação e repasse de receitas públicas;
- b) Declaração de capacidade operacional para disponibilização dos canais de arrecadação aos contribuintes, incluindo, conforme o caso, atendimento presencial, correspondentes bancários e canais digitais (internet banking, aplicativos e PIX);
- c) Comprovação de experiência prévia na prestação de serviços similares de arrecadação, por meio de atestados, declarações institucionais ou informações públicas, quando aplicável;

7.10.3.2. Os requisitos técnicos exigidos são compatíveis e proporcionais à natureza do objeto, não implicando restrição indevida à competitividade do credenciamento;

7.10.4. Qualificação Econômico-Financeira:

7.10.4.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

mediante:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da instituição;
- b) Declaração de capacidade econômico-financeira para execução do objeto

7.10.4.2. Considerando que o objeto consiste na arrecadação e repasse de receitas públicas, sem antecipação de recursos pela Administração, ficam dispensadas exigências de índices contábeis complexos ou garantias financeiras, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021

7.11. Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital.

7.12. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da respectiva tradução livre para língua portuguesa. Posteriormente, na hipótese de o interessado ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata este item serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29/01/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

SEÇÃO VIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

8.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do credenciamento, na forma eletrônica, nos termos do art. 164 da Lei n.º 14.133/21.

8.1.1. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail credenciamento03@scl.ap.gov.br/coordlicit@scl.ap.gov.br e anexo em campo próprio no sistema, mediante acesso ao sítio: www.siga.ap.gov.br.

8.1.2. Caberá a Comissão de contratação, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, mediante divulgação em sítio eletrônico oficial.

8.1.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, o edital retificado





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

será publicado no PNCP.

8.1.4. A impugnação deverá conter os seguintes dados do interessado ou de quem o represente: nome e endereço completos, telefone, data e assinatura do interessado ou de seu representante, formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos.

8.1.5. A decisão da Comissão de contratação a respeito da impugnação será publicada no endereço eletrônico: www.siga.ap.gov.br.

8.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o interessado que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no ato convocatório dentro do prazo previsto neste edital.

8.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Comissão de contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, em campo próprio no sistema mediante acesso ao endereço eletrônico: www.siga.ap.gov.br.

8.3.1. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão, além de indicar as informações contidas no item 8.1.4, disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

8.4. A Comissão de contratação responderá aos pedidos de impugnação e esclarecimentos e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

8.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital, exceto naqueles em que for razoável, por decisão da Comissão de contratação ou de autoridade superior, sobrestar a prática de atos ao esclarecimento do fato ou adequação suscitada pelo interessado.

8.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de contratação, nos autos do processo.

8.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos também serão divulgadas pelo sistema e vincularão os interessados e a Administração.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

SEÇÃO IX – DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento da habilitação ou inabilitação dos interessados, à anulação ou revogação do procedimento de credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

9.2. O prazo recursal será de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o interessado pretender se manifestar sobre o resultado do ato de habilitação ou inabilitação deve assim prosseguir:

9.3.1. Manifestar sua intenção motivada diretamente na plataforma eletrônica SIGA ou, na impossibilidade técnica do sistema, por meio dos e-mails institucionais credenciamento03@scl.gov.br e/ou coordlicit@scl.ap.gov.br ;

9.3.2. O prazo para manifestação da intenção de recorrer será de até 01 (um) dia útil contado da divulgação/publicação da decisão, sob pena de preclusão do direito de recorrer

9.3.3. As razões recursais deverão ser apresentadas em momento único, diretamente na plataforma eletrônica SIGA ou, na impossibilidade técnica do sistema, por meio dos e-mails institucionais credenciamento03@scl.gov.br e/ou coordlicit@scl.ap.gov.br , no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado na forma do item 9.2. Os demais interessados ficarão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3.4. O prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da solicitação da comissão de credenciamento, para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, devendo ocorrer preferencialmente pelo sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, nos 03 (três) dias úteis subsequentes, que começarão a contar do término do prazo da recorrente,





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3.5. As razões do recurso poderão ser apresentadas, também, através do e-mail: credenciamento03@scl.ap.gov.br/coordlicit@scl.ap.gov.br, em extensão “pdf”.

9.4. O(s) recurso(s) porventura interposto(s) terá(ão) efeito suspensivo, nos termos do art. 168 da Lei n.º 14.133/21 e, será (ão) dirigido(s) ao Secretário da Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP, por intermédio da Comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, em 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo(s) à autoridade superior, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, sob pena de responsabilidade.

9.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento.

SEÇÃO X – DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

10.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

SEÇÃO XI – DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Para o presente objeto será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este instrumento e com a





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

proposta da Contratada.

11.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.4. As comunicações entre a Contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.5. Após assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Órgão ou Entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto.

11.6. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

11.7. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas, pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.8. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.9. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11.10. Caso se trate das hipóteses do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 o Contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil.

SEÇÃO XII – CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

CREDENCIADOS

12.1. Em atenção ao disposto nos incisos V e VI do art. 2º do Decreto Estadual nº 7.334/2024, esclarece-se que o objeto do presente credenciamento não se submete à definição de critérios de distribuição de demanda nem à fixação de ordem de contratação entre os credenciados, uma vez que se enquadra na hipótese de contratação simultânea, paralela e não excludente.

12.2. A natureza do serviço de arrecadação de receitas públicas permite que múltiplas instituições financeiras atuem concomitantemente, sem exclusividade e sem hierarquização, configurando a modalidade prevista no inciso I do art. 3º do Decreto Estadual nº 7.334/2024, no inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e no inciso I do art. 3º do Decreto Federal nº 11.878/2024.

12.3. Nessa modalidade, a demanda não é distribuída pela Administração Pública, tampouco condicionada a ordem de contratação, sendo a utilização dos serviços definida pela livre escolha do contribuinte, conforme já explicitado neste Termo de Referência.

SEÇÃO XIII – DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

13.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

13.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13.4. Será realizado o descredenciamento, sem prejuízo do disposto no Termo de Referência, quando houver:

13.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 90 (noventa) dias de antecedência;

13.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

13.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

13.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 13.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 13.4.2 e 13.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

13.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

XIV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela instituição financeira credenciada sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, neste Termo de Referência e no respectivo contrato, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a prévia instauração de procedimento administrativo próprio.

14.2. Poderão ser aplicadas à instituição credenciada, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções administrativas: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente eventuais danos causados à Administração, aos contribuintes ou a terceiros.

14.3. A aplicação das sanções observará a proporcionalidade, a razoabilidade, a





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

motivação, a gravidade da conduta, o impacto sobre a arrecadação, o prejuízo causado à conciliação financeira, a existência de dano ao erário, a reincidência, a boa-fé da contratada, a adoção de medidas corretivas, a comunicação espontânea da falha e as demais circunstâncias agravantes ou atenuantes verificadas no caso concreto.

14.4. Consideram-se infrações passíveis de sanção, sem prejuízo de outras condutas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital ou no contrato:

- I – deixar de enviar, no prazo estabelecido, arquivos de retorno, relatórios, demonstrativos, justificativas ou demais informações necessárias à conferência, fiscalização e conciliação financeira;
- II – encaminhar arquivos de retorno, relatórios ou informações com inconsistências, omissões ou erros que prejudiquem a identificação das transações, a conciliação financeira ou o controle da arrecadação;
- III – descumprir, injustificadamente, os padrões FEBRABAN, os leiautes, os protocolos de comunicação, as rotinas de integração ou as demais especificações técnicas estabelecidas pela Administração;
- IV – atrasar o repasse dos valores arrecadados ao Estado do Amapá, em desacordo com os prazos definidos no Termo de Referência, no contrato ou no Manual Técnico de Arrecadação;
- V – reter, compensar, deduzir ou apropriar-se, ainda que temporariamente, de valores arrecadados, tarifas, encargos ou quaisquer quantias que devam ser integralmente repassadas ao Tesouro Estadual;
- VI – realizar cancelamentos, estornos, débitos, ajustes ou retificações de transações sem observância das normas aplicáveis ou sem autorização da Administração, quando exigida;
- VII – deixar de emitir comprovante válido, autenticável e rastreável ao contribuinte, ou emitir comprovante com informação incorreta, incompleta ou incompatível com a transação realizada;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

VIII – manter indisponível, de forma injustificada ou reiterada, canal de arrecadação habilitado, quando tal indisponibilidade comprometer a prestação regular dos serviços;

IX – deixar de comunicar tempestivamente à Administração falha operacional, indisponibilidade sistêmica, inconsistência de arquivo, atraso de repasse, erro de conciliação ou incidente de segurança que possa afetar a arrecadação, os dados dos contribuintes ou o controle financeiro;

X – descumprir obrigações de sigilo, segurança da informação, proteção de dados pessoais, sigilo fiscal, sigilo bancário ou confidencialidade das informações acessadas em razão da execução contratual;

XI – utilizar informações, dados, documentos ou registros de arrecadação para finalidade diversa da execução contratual;

XII – perder, durante a execução contratual, as condições de habilitação ou regularidade exigidas para o credenciamento, sem promover a regularização no prazo fixado pela Administração;

XIII – praticar ato fraudulento, doloso, de má-fé ou qualquer conduta que comprometa a integridade, a confiabilidade ou a segurança do sistema de arrecadação

14.5. A advertência poderá ser aplicada nas hipóteses de infração de menor gravidade, especialmente quando a conduta não causar prejuízo financeiro à Administração, não comprometer a conciliação da arrecadação e puder ser corrigida de forma imediata pela instituição credenciada.

14.6. A multa moratória poderá ser aplicada em caso de atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual, especialmente quanto ao envio de arquivos, apresentação de relatórios, atendimento a notificações, correção de inconsistências ou repasse dos valores arrecadados.

14.7. No caso de atraso no repasse dos valores arrecadados, a multa moratória incidirá





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

sobre o valor não repassado tempestivamente, sem prejuízo da obrigação de repasse integral, da recomposição de eventuais perdas financeiras, da atualização cabível e da apuração de responsabilidade por eventual dano ao erário.

14.8. A multa compensatória poderá ser aplicada nas hipóteses de inexecução parcial ou total, falha relevante na execução dos serviços, retenção indevida de valores, inconsistência que inviabilize a conciliação financeira, violação de sigilo, descumprimento de padrões técnicos, indisponibilidade injustificada de canais habilitados ou qualquer outra conduta que comprometa a regularidade da arrecadação.

14.9. . Para fins de fixação da multa, deverão ser observados os limites previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como a proporcionalidade entre a infração cometida, o impacto gerado, o valor da obrigação inadimplida, o valor dos serviços prestados no período afetado e o valor estimado do contrato individual.

14.9.1. Nas infrações leves, assim entendidas aquelas que não gerem dano financeiro, não comprometam a conciliação da arrecadação e não afetem o atendimento ao contribuinte, a multa poderá ser fixada em percentual reduzido, sem prejuízo da advertência e da obrigação de correção imediata.

14.9.2. Nas infrações médias, assim entendidas aquelas que causem atraso, retrabalho, inconsistência operacional, dificuldade de conciliação ou descumprimento de obrigação contratual sem retenção de valores públicos, a multa deverá ser fixada em patamar compatível com a falha, considerando a extensão do impacto e eventual reincidência.

14.9.3. Nas infrações graves, assim entendidas aquelas que envolvam atraso no repasse dos valores arrecadados, indisponibilidade injustificada de canal relevante, falha reiterada em arquivos de retorno, ausência de correção tempestiva de inconsistência ou prejuízo ao controle da arrecadação, a multa poderá ser cumulada com outras medidas contratuais, inclusive suspensão do canal afetado, rescisão contratual ou descredenciamento, quando cabível.

14.9.10. Nas infrações gravíssimas, assim entendidas aquelas que envolvam





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

retenção, compensação ou dedução indevida de valores arrecadados, fraude, má-fé, manipulação de informações, violação de sigilo, incidente de segurança não comunicado, uso indevido de dados ou dano relevante ao erário, poderão ser aplicadas as sanções mais gravosas previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão contratual, do descredenciamento e da reparação integral dos danos.

14.10. A aplicação de sanção será precedida de relatório circunstanciado elaborado pela fiscalização ou gestão contratual, contendo, sempre que possível, a descrição da ocorrência, a data e o período da falha, o canal de arrecadação afetado, o impacto sobre a arrecadação, a existência de prejuízo ao erário ou ao contribuinte, a manifestação da contratada, a análise das justificativas apresentadas e a sanção sugerida.

14.11. Antes da aplicação de sanção, a Administração poderá, quando a natureza da falha permitir e desde que não haja risco à arrecadação ou ao erário, notificar a instituição credenciada para apresentar justificativa e plano de correção, indicando as providências adotadas, o prazo de regularização e as medidas preventivas para evitar reincidência.

14.12. A apresentação de plano de correção não afasta, por si só, a aplicação de sanção, especialmente quando houver reincidência, prejuízo à Administração, atraso no repasse de valores, falha grave de conciliação, violação de sigilo ou risco à segurança das informações.

14.13. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observada a compatibilidade entre a penalidade, a gravidade da infração e os efeitos produzidos pela conduta.

14.14. O pagamento de multa não exime a instituição credenciada da obrigação de cumprir integralmente o contrato, regularizar a falha, repassar os valores arrecadados, corrigir inconsistências, apresentar documentos e reparar eventuais danos causados à Administração, aos contribuintes ou a terceiros.

14.15. . A aplicação de sanção não autoriza a instituição credenciada a suspender





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

unilateralmente a execução dos serviços, reter valores arrecadados, compensar tarifas ou interromper o atendimento aos contribuintes, salvo nos casos expressamente autorizados pela Administração ou previstos no contrato.

14.16. As sanções aplicadas deverão ser registradas no processo administrativo correspondente e nos sistemas oficiais cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

SEÇÃO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.siga.ap.gov.br>.

15.5. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de referência;

ANEXO II – Minuta de termo de contrato;

ANEXO III – Modelo de declaração conjunta;

ANEXO IV – Modelo de Requerimento de credenciamento.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

SEÇÃO XVI – DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Comarca de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Macapá-AP, 26 de junho 2026.

Aracelia Trindade Gomes
Coordenadoria de Padronização
de Documentos - SECCOMPRAS/AP
Decreto nº 2938 – GEA/AP





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Disponível para download juntamente com este Edital no endereço eletrônico

www.siga.ap.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

Disponível para download juntamente com este Edital no endereço eletrônico

www.siga.ap.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º _____

À

SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS – SECCOMPRAS

Aos cuidados da Comissão de Contratação

A empresa _____, já devidamente cadastrada no Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA (<https://www.siga.ap.gov.br/efornecedor>), por meio de seu representante legal devidamente identificado, vem, respeitosamente, à presença desta Secretaria requerer seu CREDENCIAMENTO, para fins de participação no procedimento regido pelo Edital de Credenciamento nº ____/____, comprometendo-se a observar integralmente as disposições editalícias, contratuais e demais condições previstas nos respectivos anexos.

Para tanto, **DECLARO**, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

1.1. atendo plenamente a todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento;

1.2. não incido em qualquer das vedações previstas no § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 7.334/2024;

1.3. estou ciente e de acordo com todas as condições do edital e seus anexos, reconhecendo que o valor da contraprestação inclui todos os custos operacionais, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros necessários à execução integral do objeto;

1.4. não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

1.5. não possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado;

1.6. cumpro a legislação referente à reserva de cargos para pessoa com deficiência e parareabilitado da Previdência Social, quando aplicável;

1.7. caso se trate de cooperativa, cumpro integralmente os requisitos previstos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

1.8. tenho ciência de que a falsidade das declarações ora prestadas me sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade penal;

1.9. comprometo-me a executar o objeto nos termos do Termo de Referência, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

1.10. (quando aplicável) ofereço percentual mínimo de desconto de [__%] sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação, conforme previsto no edital para contratações em mercados fluidos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Macapá _____ de _____ de 2026.

[Nome e assinatura do representante legal]

[CPF]

[Razão Social empresa]

[CNPJ]

[Telefone e e-mail para contato]





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

ANEXO IV – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º _____

À

SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS – SECCOMPRAS

Aos cuidados da Comissão de Contratação

Requerente:		CNPJ:
Telefone Celular: (DDD)		
E-mail:		
Endereço:		
Conta Corrente:	Agência:	Banco:
Representante Legal:		CPF:

A empresa _____, já devidamente cadastrada no Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA (<https://www.siga.ap.gov.br/efornecedor>), por meio de seu representante legal identificado, vem, respeitosamente, à presença desta Secretaria requerer seu CREDENCIAMENTO para a execução de serviços vinculados à estrutura de eventos, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº _____, bem como com todas as condições e exigências nele previstas e em seus anexos.

Descrição detalhada do objeto:

(Indicar marca, fabricante, modelo, características técnicas e demais informações pertinentes, conforme exigências do edital e Termo de Referência).

ITEM	DESCRIÇÃO





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

--	--

Por fim, requer o recebimento e a devida análise da presente solicitação, nos termos do referido credenciamento.

Nestes termos,

Pede deferimento.

____/____, ____ de _____ de 2026.

[Nome e assinatura do representante legal]

[CPF]

[Razão Social empresa]

[CNPJ]

[Telefone e e-mail para contato]

